



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 430/2022

Processo Licitatório nº.: 109/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 034/2022

Gestora do Contrato: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Veronica Resende Ferreira e Silva



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de

Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **3S SOLUCOES MEDICAS S.A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **40.084.157/0001-67**, situada na Avenida João Cesar de Oliveira, nº 2705, Sala 303, Eldorado, **CONTAGEM/MG**, CEP 32.315-000 telefone (33) 3082-3542, e-mail licitacao@3s.med.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. Roberta Aparecida Batista Oliveira Magalhaes, inscrita no CPF nº. 061.235.876-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 109/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.034/2022, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 109/2022, Pregão Eletrônico nº.034/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÃO MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO - PAM, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal: Veronica Resende Ferreira e Silva

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Uaon

VRB
Lara



3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, conforme cronograma de plantões apresentadas e ratificadas pelo fiscal do contrato.

3.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.1.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

3.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

Além de todas as normas que regulamentam a prestação de serviços, a contratada deverá:

3.2.1. Prestar o serviço objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município;

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título;

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao serviço;

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.2.7. Manter em funcionamento por 24 horas número de telefone para atendimento, suporte e consultas por eventuais problemas de contrato;

3.2.8. Responsabilizar pelas consequências decorrentes de culpa profissional de todos os contratados pela empresa;

3.2.9. Será de responsabilidade da empresa contratada a apresentação em tempo hábil dos documentos necessários para a inclusão, alteração e/ou exclusão dos profissionais no CNES, caso estes não forem ainda cadastrados;

3.2.10. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

3.2.11. O médico plantonista só poderá abandonar o plantão mediante a chegada de outro plantonista, em hipótese alguma poderá sair sem substituição de outro em seu lugar sob medidas de aplicações de penalidades;

3.2.12. Caso as escalas sejam alteradas no decorrer do mês, deverá ser providenciado de imediato pelo representante da empresa, um documento de troca ou substituição;



3.2.13. A empresa deverá disponibilizar um caderno ou relógio de ponto para todos os plantonistas que prestarem serviços, esse deve ser encaminhado a administração todo final de mês;

3.2.14. Prestar serviços de Plantões Médicos Presenciais no Pronto Atendimento todos os dias da semana, pontos facultativos, feriados, sábados e domingos, no período de 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Sendo responsáveis também pelas transferências de acordo com o cronograma ou solicitação da Administração;

3.2.15. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$2.151.504,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e um mil quinhentos e quatro reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
3S SOLUÇÕES MEDICAS S.A.						
0001	Contratação de empresa para prestação de serviço especializados em plantão médico do PAM - Pronto Atendimento Municipal		1.608	HS	1.338,00	2.151.504,00
Total do Fornecedor:						2.151.504,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze)** dias após a entrega da NF.

4.3. Os relatórios dos plantões serão conferidos pelo Fiscal do contrato, e deverá corresponder aos plantões realmente executados.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer junto a nota fiscal e relatório, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.5.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.6. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.8. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.9. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



5.1. A despesa das aquisições correrá a conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 376 – 1.02.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/10/2022, findando em 01 de outubro de 2023.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5. Havendo rescisão do contrato, o Município pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.7. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

7.1. A empresa contratada, deverá se responsabilizar por todas as obrigações, cumprindo, de acordo com a RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147/2016 (Publicada no DOU DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, Seção I, p.332- 4), que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

7.2. Responsabilizar pela alimentação do sistema SUS FÁCIL, a tempo e a hora fazendo todos os acompanhamentos e evoluções necessárias.

7.3. Responsabilizará por apresentar as escalas do mês seguinte, todo final de mês, sendo que se tiver alguma alteração no decorrer do mês, deverá ser feito um documento da troca do plantão.

7.4. O médico plantonista presencial não poderá ocupar nenhuma outra obrigação quando estiver escalado para Plantões;

7.5. Caso o médico plantonista por algum motivo tenha que se ausentar no período escalado, o mesmo deverá ser substituído de imediato por outro plantonista, de forma que a escala seja cumprida na íntegra dentro do ambiente hospitalar.

7.6. A empresa se responsabilizará pela documentação legal e regularizada de todos os médicos plantonistas que prestarão serviços, bem como responsabilizará por todos os encargos sociais, tributos e demais encargos obrigatórios, sem ônus ao Município.

7.7. Caso o médico plantonista não cumpra a carga horária integral do plantão, a empresa contratada, bem como os profissionais, será remunerada pelas horas trabalhadas, calculadas sobre o valor CONTRATADO da hora do plantão de 12 (doze) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

8.1.1. advertência;

ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA MAGALHAES:06 123587633
Assinado de forma digital por ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA MAGALHAES:06123587633
Dados: 2022.09.30 14:01:38 -03'00"



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 8.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a realização do serviço sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O valor do contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do dia 01/10/2022.
- 9.2. Este contrato poderá ser prorrogado a critério do Município, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.
- 9.3. O reajuste anual será de acordo com a variação do índice INPC após solicitação do CONTRATADO e aceite pelo Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- 10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato:
- 10.2.1. O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 10.3. Mecanismos de comunicação.
- 10.3.1. Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:
- telefone;
 - correio eletrônico;
 - reuniões; e
 - correspondências (ofícios).
- 10.4. Dos Mecanismos de Controle
- 10.4.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por meio dos seguintes mecanismos de controle, sem prejuízo de outros meios que permitam ao Município de Presidente Olegário assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais:
- Consulta aos dados governamentais relativos ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros dados relativos às obrigações contratuais.

ROBERTA
APARECIDA
BATISTA OLIVEIRA
MAGALHAES:0612
3587633

Assinatura em forma
digital por ROBERTA
APARECIDA BATISTA
OLIVEIRA
MAGALHAES:061235876
33
Dados: 2022.09.30
16:01:56 -03'00'

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



10.5. Forma de aferição

10.5.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela 1:

A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/1993.

Tabela 1

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicativo	Qualidade na execução dos serviços	
Finalidade	Garantir a eficiência na gestão de equipe e efetividade na logística.	
Meta a cumprir	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador	
Forma de aferição	Fiscalização e verificação do cumprimento dos Itens selecionados	
Itens	Descrição	Pontos
1	Deixar de manter nas dependências do Hospital plantonista para prestação do serviço previstos no Termo de Referência.	10
2	Alocar funcionário sem a devida comprovação da qualificação para execução dos serviços por ocorrência.	6
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa; por ocorrência.	7
4	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no Contrato.	10

RELATÓRIOS DE IMPERFEIÇÕES

RELATÓRIO MENSAL DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E LOGÍSTICA

RELATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO – INDICATIVO 1			
Nº do Item	Data da ocorrência	Descrição e Observação	Pontuação
Total	-	-	

Neste Relatório deverão ser anotados o número do item definido para a ocorrência, a data da ocorrência da imperfeição, sua descrição, observação se houver e a pontuação correspondente, conforme definidos no Quadro de Indicativo da Tabela 1.

TABELA CONSOLIDADORA

TOTAL DE PONTOS: Nº 1	TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE
------------------------------	--

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA MAGALHAES:06123587633
Assinatura do Funcionário da Prefeitura de Aparecida
 BATISTA OLIVEIRA MAGALHAES:06123587633
 Data: 2017-09-29 14:07:31
 0116



TOTAL DE PONTOS	
-----------------	--

Instruções para preenchimento da Tabela Consolidadora:

1. O somatório da pontuação obtida em cada indicador deverá ser inserido na TABELA CONSOLIDADORA, de modo a preencher a linha TOTAL DE PONTOS.
2. O valor obtido no TOTAL FINAL DE PONTOS PARA AJUSTE indicará a faixa de ajuste que irá incidir no pagamento da fatura do mês em referência.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

TABELA DE AJUSTE DE PONTOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
TOTAL FINAL DE PONTOS OBTIDOS	FAIXA DE AJUSTE	EFEITOS REMUNERATÓRIOS
de 00 a 40 pontos	TOLERÂNCIA	Remuneração de 100% do valor da fatura
de 41 a 50 pontos	AJUSTE 1	Remuneração de 99% do valor da fatura
de 51 a 60 pontos	AJUSTE 2	Remuneração de 98% do valor da fatura
de 61 a 70 pontos	AJUSTE 3	Remuneração de 96% do valor da fatura
de 71 a 80 pontos	AJUSTE 4	Remuneração de 94% do valor da fatura
de 81 a 90 pontos	AJUSTE 5	Remuneração de 91% do valor da fatura
de 91 a 100 pontos	AJUSTE 6	Remuneração de 88% do valor da fatura
Acima de 100 pontos	AJUSTE 7	Remuneração de 85% do valor da fatura

10.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

laici

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ROBERTA
APARECIDA
BATISTA OLIVEIRA
MAGALHÃES 0612
3482633



10.7.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

10.7.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

10.7.3.2. Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11. CLÁUSULA NONA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


ROBERTA APARECIDA
BATISTA OLIVEIRA
MAGALHAES:0612358
7633

Assinado de forma digital
por ROBERTA APARECIDA
BATISTA OLIVEIRA
MAGALHAES:06123587633
Dados: 2022.09.30 14:03:40
-03'00'

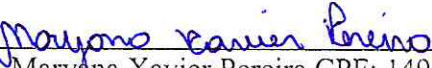

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

3S SOLUCOES MEDICAS S.A
Roberta Aparecida Batista Oliveira
Magalhães

TESTEMUNHAS: I -


Veronica Resende Ferreira e Silva
CPF: 034.489.426-69

II -


Maryana Xavier Pereira CPF: 149.038.206-29